

LEI MUNICIPAL N.º 1.229/2004

Institui Jornada Única para os Cargos de Médico e Dentista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais médicos e dentistas, concursados sob regime de 20 horas, passarão a carga horária de 40 horas semanais, ressalvadas o direito adquirido de opção pela permanência da jornada para a qual foi inicialmente aprovado.

Art. 2º - Os servidores que desejarem a manutenção da carga de 20 horas semanais deverão fazê-lo mediante termo de opção que deverá ser devidamente protocolado na SEDAC, no prazo de 60 dias a contar da vigência da presente Lei, sob a e pena de adesão tácita a nova carga horária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito